

PARECER Nº 1791/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 247/10

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 247/10, de autoria dos nobres vereadores Agnaldo Timóteo (PR) e Antonio Goulart (PSB), estabelecer as condições necessárias para que eventos esportivos de grande porte sejam realizados no Município de São Paulo de forma a garantir que o torcedor tenha a segurança e adequado conforto antes, durante e depois de cada evento, em consonância com a Lei 10.671, de 15 de maio de 2003, denominada Estatuto do Torcedor.

A aplicação desta lei será para eventos esportivos de grande porte que se realizam em estádios e ginásios com capacidade igual o superior a 20 (vinte) mil pessoas.

Entende-se por condições adequadas de segurança e conforto: acessibilidade, segurança, transporte seguro, conforto, oferta de alimentos, informação.

Todos os torcedores deverão ser obrigatoriamente informados sobre a data e horário das partidas, capacidade de lotação do estádio ou ginásio, quantidade de ingressos colocados à venda, valor dos ingressos, data e horário e local de venda dos ingressos, horário de abertura dos portões no dia do evento esportivo, horários de saída e roteiro das alternativas de transporte coletivo específico e oferecido aos torcedores do evento esportivos.

A responsabilidade pelo cumprimento das exigências desta lei será da entidade desportiva detentora do mando de jogo, e de seus dirigentes, respondendo solidariamente a entidade organizadora do evento.

As entidades responsáveis, em conjunto com órgãos públicos competentes, implementarão Planos de Ação referente à segurança e ao transporte cujas contingências que possam ocorrer antes, durante e depois dos eventos esportivos. Tais planos deverão ser previamente divulgados, inclusive em sítios eletrônicos, ressalvadas as questões de segurança cujo sigilo seja necessário para adequação da implementação dos eventos.

O deslocamento deverá ser oferecido através da infraestrutura de transporte público, asseguradas as condições adequadas de oferta a demanda exigida, que será mensurada pela venda de ingressos e o evento será realizado em horário no qual o serviço público de transporte tenha capacidade de atendimento. Sendo que os valores das despesas com ida e volta ao evento esportivo deverá estar vinculadas à venda dos ingressos, podendo também garantir a venda sem vinculação a compra somente do ingresso.

A providência para garantir a segurança do torcedor dentro e fora do local do evento será a cargo dos responsáveis pela realização do mesmo, e terá de obedecer externamente à distância num raio de 1.000 (mil) metros.

A inobservância dos dispositivos desta lei acarretará multa com valor não inferior a 10% (dez por cento) do montante arrecadado pelo responsáveis do evento esportivo.

Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa do Torcedor, com objetivo de promover a defesa do torcedor, fiscalizar e garantir o cumprimento do dispositivo nesta Lei e no Estatuto do Torcedor.

Justificam os Autores que as condições adequadas de segurança e conforto incluem acessibilidade, preservação de integridade física antes, durante e após o evento, higiene dos sanitários, informação, assistência médica de emergência, oferta de alimentos e bebidas a preços compatíveis com mercado, a proibição de bebida alcoólica e a disponibilidade de informações relativas, tais como horários, datas, preços etc.

A Comissão de Constituição e a Justiça e Legislação Participativa devido a algumas disposições que são menos protetivas e relação àquelas enunciadas pela Lei Federal

nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto do Torcedor - e a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugeriu substitutivo.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente, pois adotada a medida proposta disciplinará os serviços agregados dos eventos, conseqüentemente os frequentadores terão condições de se programarem com tempo para participar com segurança e conforto antes e depois dos eventos. Respeitando principalmente a acessibilidade, segurança, transporte seguro e organizado, mais ainda, observando rigorosamente o Estatuto do Torcedor

Assim sendo, esta Comissão é favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/11/2012.

Aurélio Nomura (PSDB) – Presidente

Ushitaro Kamia (PSD) – Relator

David Soares (PSD)

Goulart (PSD)

Senival Moura (PT)